

**ANEXO**  
**TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A</b> <b>Responsável: Cláudia Henrique Provasi</b>		
<b>Meios de contato: <a href="mailto:provasi@naturgy.com">provasi@naturgy.com</a> Através do Responsável pelos telefones 15-3322-3500 /6410 / 6411/ 6430</b>		
<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Artigo 9º</b>	<p><b>Inclusão de dispositivo legal que permita às Concessionárias que os valores investidos para o fim de cumprimento da Deliberação sejam repassados nas Revisões Tarifárias correspondentes.</b></p> <p><b>Sugere-se que o atual artigo 9º passe a vigorar com a redação a seguir discriminada:</b></p> <p><b>Artigo 9º - Todos os valores (gastos ou investimentos) suportados pelas Concessionárias para o fim de cumprir a acreditação dos laboratórios químicos, conforme determinado por meio desta Deliberação, serão repassados às tarifas, após exame e aprovação da ARSESP durante as Revisões Tarifárias de cada Concessionária.</b></p>	<p>Os investimentos realizados pelas Concessionárias são objeto de análise e repasse durante as Revisões Tarifárias Quinquenais com base na metodologia de margem máxima fixada nos Contratos de Concessão, em especial nas cláusulas 11 até 13. Justamente é essa a metodologia que visa permitir às Concessionárias a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos de operação, manutenção, impostos, exceto os impostos sobre a renda, encargos e depreciação, relacionados com a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como uma rentabilidade razoável. Destaca-se sob esse aspecto, especialmente, a 1ª subcláusula da cláusula 13ª do Contrato de Concessão CSPE/003/2000. Nesse diapasão, tendo em vista que a deliberação visa a acreditação dos laboratórios das Concessionárias para o controle e qualidade do serviços, a adoção das melhores práticas operacionais e a rastreabilidade dos ensaios químicos do gás natural distribuído, entende-se que todos os investimentos para atingir esses objetivos devem ser incluídos no repasse tarifário, para fins de garantir os dispositivos nos contratos de concessão, em especial, a rentabilidade razoável.</p>
<b>Artigo 9o</b>	<p><b>Sugere-se que o atual artigo 9º seja renumerado para 10, em decorrência da inclusão do artigo 9º objeto ora apresentado. A redação do proposto artigo 10 seguirá idêntica à do atual artigo 9o.</b></p> <p><b>Artigo 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.</b></p>	<b>Renumeração da Deliberação</b>